



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE FOMENTO Nº. 0001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMALAÚ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.073.271/0001-41, com sede administrativa na Avenida São José, nº 162, Centro, CEP 58.530-000, Camalaú/PB, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**; e, de outro lado, o **INSTITUTO AVANÇADO DE SAÚDE DA PARAÍBA – IASP**, inscrito no CNPJ sob nº 27.511.230/0001-71, com sede na Rua Campos Sales, nº 463, 1º Andar, Bairro José Pinheiro, Campina Grande/PB, CEP 58.407-450, neste ato representado por **Sonaldo Fernandes da Costa**, presidente, CPF nº 978.999.334-04, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OSC** ou **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Municipal nº 629/2023, no Decreto Municipal nº 318/2026, no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, na decisão de julgamento e habilitação que declarou vencedora a proposta do IASP, no Plano de Trabalho aprovado e nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, para execução do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, voltado à oferta de atendimento em atenção primária à saúde, abrangendo especialidades odontológicas e coletas de exames, quando indispensáveis, com foco nas comunidades rurais do Município de Camalaú/PB.

1.2. O atendimento será organizado a partir dos polos compostos pelos distritos que contam com Unidade Básica de Saúde, com disseminação dos serviços por meio de mutirões itinerantes, alcançando as comunidades rurais definidas no Plano de Trabalho e as unidades de cobertura nele previstas.

1.3. Integram este instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público nº 001/2026;

II – a decisão de julgamento das propostas e habilitação;



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41
Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013 📧 @pmcamalau 📧 administracao@camalau.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III – a proposta apresentada pelo IASP;
- IV – o Plano de Trabalho aprovado;
- V – o cronograma de execução;
- VI – o cronograma de desembolso;
- VII – os pareceres técnico e jurídico, bem como os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO, FINALIDADE E METAS

2.1. O presente instrumento é celebrado nos termos do regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentado, no âmbito do Município de Camalaú/PB, pelo Decreto Municipal nº 318/2026.

2.2. A parceria possui finalidade de interesse público e recíproco, consistente na ampliação e qualificação da assistência em saúde prestada aos usuários do SUS, especialmente no meio rural, com foco na resolutividade, humanização, ampliação do acesso e organização dos serviços de atenção primária.

2.3. Constituem objetivos específicos da parceria:

I – prestar assistência gratuita aos usuários do SUS, com observância dos princípios da universalidade, integralidade, equidade, impessoalidade e humanização;

II – realizar atendimentos odontológicos especializados e ações correlatas em regime itinerante, por mutirões e cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde;

III – executar coletas de exames quando indispensáveis ao cuidado e previstas no fluxo assistencial da parceria;

IV – apoiar o ordenamento do acesso nas comunidades rurais, articulando demanda espontânea qualificada e pacientes referenciados pela Atenção Primária e pelas Equipes de Saúde da Família;

V – estruturar fluxos assistenciais com registro, monitoramento de indicadores, controle de produção e integração com a rede SUS municipal;

VI – desenvolver ações educativas e preventivas em saúde bucal e atenção primária;

VII – assegurar transparência, rastreabilidade das despesas, controle interno e prestação de contas compatível com a legislação aplicável.

2.4. Para fins de execução e monitoramento, ficam pactuadas as seguintes metas mínimas:

I – realizar no mínimo 24 mutirões itinerantes no período de 3 meses;

II – atender no mínimo 24 localidades/polos no período;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III – realizar no mínimo 480 atendimentos odontológicos;
- IV – executar no mínimo 720 procedimentos odontológicos;
- V – promover no mínimo 12 ações coletivas de educação em saúde;
- VI – entregar 6 relatórios quinzenais e 3 consolidações mensais .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global da parceria é de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), para execução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado e proposta vencedora .

3.2. Os recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **6006 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 6006.10.301.1008.2012 – DESENVOLVER OUTROS PROGRAMAS DO SUS; 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS; Fonte 600 .**

3.3. Os rendimentos de aplicação financeira dos recursos transferidos integrarão, obrigatoriamente, o objeto da parceria, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas e destinação legal .

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA

4.1. O prazo de execução física do objeto será de **3 (três) meses**, contado da assinatura deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado .

4.2. A vigência do presente Termo de Fomento será de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo a execução, o monitoramento, a análise de relatórios, a prestação de contas e demais providências administrativas, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica, interesse público, disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável .

4.3. O cronograma de execução observará, no mínimo, as seguintes etapas: planejamento operacional e pactuação com a SMS; mobilização territorial e confirmação das agendas locais; execução dos mutirões e atendimentos itinerantes; coletas de exames quando indispensáveis; educação em saúde; consolidação da produção, indicadores e relatórios; monitoramento técnico e ajustes operacionais; prestação de contas parcial e final .

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. O repasse dos recursos ocorrerá em 6 (seis) parcelas quinzenais, conforme cronograma abaixo, condicionado à regular execução da etapa anterior, à aprovação do relatório correspondente, à apresentação da documentação comprobatória e ao atesto do gestor da parceria.

Parcela	Período de referência	Valor
1	1ª quinzena do mês 1	R\$ 108.333,33
2	2ª quinzena do mês 1	R\$ 108.333,33
3	1ª quinzena do mês 2	R\$ 108.333,33
4	2ª quinzena do mês 2	R\$ 108.333,33
5	1ª quinzena do mês 3	R\$ 108.333,34
6	2ª quinzena do mês 3	R\$ 108.333,34

5.2. A liberação de cada parcela dependerá, conforme o caso, de:

I – comprovação do início da execução e mobilização, para a primeira parcela;

II – aprovação do relatório quinzenal antecedente, para as parcelas subsequentes;

III – regularidade documental da OSC;

IV – inexistência de pendências impeditivas no processo;

V – manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução da parceria observará integralmente o Plano de Trabalho aprovado, a proposta selecionada, as diretrizes do SUS, da Política Nacional de Atenção Básica, da Política Nacional de Saúde Bucal, os protocolos assistenciais aplicáveis e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A OSC deverá disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com o objeto, com composição mínima referencial de 1 médico, 2 enfermeiros, 2 técnicos de enfermagem, 3 auxiliares de saúde bucal, 3 odontólogos, 1 coordenador, 1 agente administrativo e 1 agente de apoio operacional, sem prejuízo de ampliação conforme necessidade operacional.

6.3. A OSC responderá integralmente pela logística da execução, incluindo unidades móveis, estrutura itinerante de apoio, veículos, insumos, instrumentais, materiais educativos, equipamentos de biossegurança, alimentação, transporte e demais itens necessários ao atendimento em áreas rurais.



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013

📧 @pmcamalau

✉ administracao@camalau.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada, ressalvados os remanejamentos legalmente admitidos e previamente autorizados em processo administrativo .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. Compete à Administração Pública, sem prejuízo de outras obrigações legais:

I – transferir os recursos financeiros na forma e prazos previstos neste instrumento, observada a regularidade da execução;

II – aprovar e acompanhar o Plano de Trabalho;

III – designar o gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV – fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto;

V – emitir orientações complementares necessárias à boa execução da parceria;

VI – analisar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

VII – apreciar a prestação de contas parcial e final;

VIII – promover a publicidade dos atos da parceria na forma legal .

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1. Constituem obrigações da OSC, além de outras previstas na legislação e neste instrumento:

I – executar o objeto do Termo de Fomento em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as diretrizes da concedente;

II – aplicar os recursos exclusivamente na finalidade pactuada;

III – manter atendimento gratuito aos usuários do SUS abrangidos pelo objeto;

IV – movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria;

V – manter escrituração contábil regular;

VI – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII – substituir tempestivamente profissionais que não atendam às exigências do programa ou que se desliguem;

VIII – disponibilizar à Administração todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle;

IX – apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira nos prazos estabelecidos;

X – prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação e deste instrumento;

XI – dar publicidade à parceria celebrada com o Município, inclusive na internet e em locais visíveis de sua sede e estabelecimentos em que atue;



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(83) 3302-1013 @pmcamalau administracao@camalau.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XII – responder exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, comerciais e demais ônus decorrentes da execução da parceria, sem geração de vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Os recursos repassados serão movimentados em conta bancária específica, mantida para a parceria, vedada sua utilização para finalidades estranhas ao objeto pactuado .

9.2. Toda despesa deverá ser comprovável, rastreável, compatível com o objeto e vinculada ao plano de trabalho aprovado, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência .

9.3. Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, observarão a destinação legal e as orientações da Administração ao término da vigência ou em caso de rescisão .

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução da parceria será acompanhada por gestor formalmente designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com foco prioritário no cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, sem prejuízo da verificação da regular aplicação dos recursos públicos .

10.2. O monitoramento considerará, entre outros elementos: produção assistencial, cobertura territorial, regularidade da equipe, qualidade dos serviços, indicadores pactuados, adequação dos gastos, documentos comprobatórios e conformidade com o Plano de Trabalho .

10.3. Poderão ser exigidas medidas corretivas, saneamento de impropriedades, ajustes operacionais e apresentação de documentos complementares sempre que necessários ao adequado controle da parceria .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas observará a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 318/2026, o Plano de Trabalho aprovado e as orientações complementares da Administração Pública .

11.2. A OSC apresentará prestações de contas parciais quinzenais, consolidações mensais e prestação de contas final, demonstrando o cumprimento do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos .

11.3. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:
I – relatório de execução do objeto, com descrição das atividades e projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II – relatório de execução financeira, com descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III – extratos bancários da conta específica da parceria;

IV – notas fiscais, recibos e demais documentos idôneos;

V – comprovantes de recolhimento de encargos, quando incidentes;

VI – comprovante de devolução de saldo remanescente, quando houver;

VII – demais documentos definidos no processo administrativo.

11.4. Verificadas irregularidades sanáveis, a Administração notificará a OSC para saneamento no prazo assinalado no processo, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações do Plano de Trabalho e deste Termo de Fomento dependerão de prévia formalização em processo administrativo, com justificativa técnica, observância do interesse público e preservação do objeto originalmente pactuado .

12.2. As alterações poderão ser promovidas por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza do ajuste e o permissivo legal aplicável .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria terão a destinação definida pela Administração Pública ao término da vigência, na forma da legislação aplicável, do Plano de Trabalho e do interesse público envolvido .

13.2. A destinação dos bens deverá ser formalmente registrada no processo administrativo e observar a continuidade da política pública, a utilidade social do bem e as exigências de controle patrimonial .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

14.1. A Administração Pública promoverá a divulgação do presente instrumento, do respectivo Plano de Trabalho, dos relatórios de monitoramento, dos resultados e das informações sobre a prestação de contas em seu sítio oficial, pelo prazo legal .

14.2. A OSC deverá dar publicidade à parceria celebrada com o Município, inclusive na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que atue, contendo as informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 318/2026 .





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela OSC sujeitará a entidade às consequências previstas na legislação federal aplicável, neste instrumento e nas demais normas de controle, assegurados o contraditório e a ampla defesa .

15.2. Sem prejuízo das sanções administrativas e legais, poderá ser exigida a restituição de recursos aplicados em desconformidade com o objeto, com a legislação ou com o Plano de Trabalho .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento das cláusulas pactuadas, por superveniência de fato que inviabilize sua execução, por interesse público devidamente justificado ou nas demais hipóteses admitidas pela legislação aplicável .

16.2. A rescisão deverá ser formalizada em processo administrativo, com delimitação dos efeitos financeiros, apuração de responsabilidades, análise do estágio de execução do objeto e definição sobre eventual devolução de saldos e bens remanescentes .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Municipal nº 629/2023, no Decreto Municipal nº 318/2026, nas normas setoriais da saúde, no edital de chamamento público e nos princípios que regem a Administração Pública .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca competente do Estado da Paraíba para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Fomento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Camalaú/PB, 13 de julho de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41
Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013 📷 @pmcamalau 📧 administracao@camalau.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeito Constitucional de Camalaú

MARILAURA LÍGIA COUTO MARIANO

Secretária Municipal de Saúde

SONALDO FERNANDES DA COSTA

Presidente do Instituto Avançado de Saúde da Paraíba – IASP

CPF nº 978.999.334-04

GESTOR(A) DA PARCERIA

Ato de designação:

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(83) 3302-1013 @pmcamalau administracao@camalau.pb.gov.br